

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Publicação: Sexta-feira, 21 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO:TC/ 002761/2023

ACÓRDÃO Nº 301/2023 - SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ.

GESTOR: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 05)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO A ENSEJAR A CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA NO MONTANTE DE 3.000 UFR/PI.

Sumário: Pedido de Reexame. Inspeção. Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Conhecimento. Procedência Parcial. Redução da Multa. Manutenção de Recomendação. Não Conversão em Tomada de Contas Especial. Exclusão de envio/comunicação. Unânime.

Síntese das alegações recursais: a) Ausência de indícios de dano ao erário a ensejar a conversão do processo em Tomada de Contas Especial; b) ausência de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação de multa no montante de 3.000 UFR/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, conheceu o presente Recurso - Pedido de Reexame, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para João da Cruz Rosal da Luz, reduzindo a multa para 1.000 UFR-PI, reformando a decisão recorrida, excluindo-se a instauração de Tomada de Contas Especial, mantendo-se a determinação e excluindo envio/comunicação.

Presentes os Conselheiros (as): Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO TC/005941/2021

ACÓRDÃO Nº 296/2023-SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2010.

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 123/2010 CELEBRADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI.

RESPONSÁVEL(IS):

ERCÍLIO MATIAS DE ANDRADE – PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2010

ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO ESTADUAL

ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PINº8754) – PROCURAÇÃO PEÇA 47, REPRESENTANDO O GESTOR ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DO PLENÁRIO DE 03/07/2023 A 07/07/2023.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO Nº 123/2010 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS. REGULARIDADE DAS CONTAS RELATIVAS AO CONVÊNIO Nº 123/2010.

1 – Em sede de preliminar de mérito, ocorreu o instituto da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que houve um lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos entre a notificação para regularizar a prestação de contas e a efetiva abertura de Tomada de Contas Especial, o que afasta a possibilidade de ressarcimento e de aplicação de sanção administrativa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PROCESSO TC/020140/2021.

2- No mérito, concluiu-se pela REGULARIDADE das contas analisadas nesta Tomada de Contas Especial, com esteio nos artigos 67 e 122, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, tendo em vista que a documentação apresentada possui elementos que vinculam os serviços registrados aos objetos pactuados e, portanto, não se vislumbra prejuízo à comprovação do nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos e a execução do objeto.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Educação do Estado do Piauí. P. M. de Guaribas-PI. Exercício 2010. Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial, às fls. 01/06 da peça 04, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, fl. 01 da peça 20, fl. 01 da peça 39, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 42 e fls.01/22 da peça 72, a informação da IV Divisão Técnica de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/12 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 45, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade** das contas analisadas nesta Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do Sr. Ercílio Matias de Andrade e Ellen Gera de Brito Moura, com esteio nos artigos 67 e 122, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, nos termos do voto do relator.

Presidente da Sessão: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Conselheiros(a) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 03/07/2023 a 07/07/2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 124/2023 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO - PREFEITO.

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, OAB/PI 4.703, LUANNA GOMES PORTELA, OAB/PI 10.959 (PROCURAÇÃO PEÇA 17); MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA, OAB/PI 21.779 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS, PEÇA 31)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Coivaras/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não cumprimento das metas fiscais; publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; distorção idade-série em índice elevado; descumprimento da lei de acesso à informação; subestimação dos recursos previstos nos PPA em relação à LOA e superestimação da despesa fixada na loa em relação à execução orçamentária; descumprindo do art. 29-a da constituição federal, que fixa o limite de despesas com o poder legislativo municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o Termo de Conclusão de Instução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, às fls. 01/02 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 25, a sustentação oral da Advogada Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 29, e o mais que dos autos

consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presentes os Conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio valente Ramos Neto Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 10/07/2023 a 14/07/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Nº PROCESSO: TC/016990/2020

PARECER PRÉVIO Nº 130/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 9

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO. PERÍODO PANDÊMICO. JULGAMENTO COM AS DEVIDAS RESSALVAS.

1. No período da pandemia, os Poderes **Públicos** federal e estaduais promoveram diversas políticas públicas de incentivo a não demissão de funcionários, à exemplo do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, que liberou uma linha de crédito no valor de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas privadas.

2. Deve ser atendida, com ressalvas, a justificativa do gestor de que, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, deixou de realizar demissões e, conseqüentemente, ultrapassou o índice de gastos com pessoal do poder executivo municipal, durante a pandemia; haja vista que naquele momento, todos os órgãos públicos estavam incentivando as empresas a não demitirem seus funcionários, inclusive com incentivos financeiros, não podendo, eles próprios agirem de modo diferente.

3. Reforça a aprovação com ressalvas quando, no exercício seguinte, em momento de arrefecimento da crise pandêmica, o gestor passa a se enquadrar no referido limite legal de gastos.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício de 2020. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: NÃO SANADAS I. Prestação de Contas Anual REJEITADA por não constar assinaturas; 2. Envio intempestivo de peças componentes da Prestação de Contas Anual; 3. Decretos não publicados e/ou publicados fora do prazo legal; 4. Queda reincidente na arrecadação da Receita Tributária; 5. Descumprimento do Indicador Máximo de 5% não aplicado no exercício; 6. Despesa com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal (62,50%); 7. Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 8. Balanço Financeiro – Ausência de cobertura financeira; 9. Balanço Patrimonial – Déficit financeiro apurado no Balanço patrimonial; 10. Portal da Transparência com índice deficiente; PARCIALMENTE SANADAS II. Atrasos no envio do SAGRES-Contábil e do SAGRES-Folha; 12. Distorção Idade-Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Técnico da DFAMI (peça 3), a defesa apresentada pelo gestor (peças 11 a 27), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), os memoriais encaminhados pelo gestor (peça 36), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 38), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em discordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de Miguel Alves, na responsabilidade da Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior, referentes ao exercício de 2020, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) **atual Gestor (a) do Município de Miguel Alves**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019;

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) atual prefeito (a) do **Município de Miguel Alves**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que - independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE o montante remanescente até o final do exercício de 2023, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004837/2022

ACÓRDÃO Nº 252/2023 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2022)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA (PREFEITO) ADVOGADO: RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB/PI Nº 8.446) E OUTRO – PROCURAÇÃO NA PEÇA 7

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência, além de aplicação de multa, enseja determinação para imediata regularização do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, exercício de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Petição Inicial (peça 1), a defesa do gestor (peça 9 e 10), o Relatório de contraditório (peça 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 21), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência**, com **aplicação de multa** ao Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra- Prefeito Municipal, no valor de 300 UFR-PI, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de São José do Peixe** para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o (s) Conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 14 de julho de 2023.
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 005750/2022

ACÓRDÃO Nº 255/2023-SPC

REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº003/2022 – CONTRATO Nº 026/2022

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

REPRESENTADOS: EUDES AGRIPINO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL E EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 1022
 SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 10/07/2023 À 14/07/2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

1- Da ausência dos requisitos do art. 24, III, da Lei nº. 8.666/1993, que justifique a comprovação da Contratação Direta de profissional de qualquer setor artístico.

2- Da ausência de Justificativa do preço, segundo o art. 26, III da Lei de Licitação e Contratos.

Sumário: *Representação. Município de Fronteiras. Exercício Financeiro 2022. Procedência da Representação. Aplicação de Multa 500 UFR. Recomendação ao atual Prefeito de Fronteiras. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Representação do Ministério Público Estadual, às fls. 01/05, peça 1, Despacho de Citação, às fls. 01, peça 5, Defesa, peça 15 a 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 19, o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização Licitações e Contratações, às fls. 01/06 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 27 e o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/05 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, **concordando parcialmente** com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da Representação em desfavor do Sr. Eudes Agripino Ribeiro, Prefeito Municipal do Município de Fronteiras, Exercício Financeiro de 2022.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** no valor de **500 UFR**, ao Prefeito Municipal de Fronteiras, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, com fundamento no art. 79, incisos II e III, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos III, do Regimento Interno deste Tribunal e emissão de **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Fronteiras, no sentido de que, para fins de habilitação e análise dos atestados de capacidade técnica, analise as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante para que se avalie pertinência e adequação com o objeto a ser contratado, não devendo ser considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com aquelas atividades econômicas descritas, nos termos do art. 25, §1º, 27 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Presentes os Conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO TC Nº 010141/2022

ACÓRDÃO Nº 254/2023-SPC

DENÚNCIA FORMULADA AO TCE/PI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PORTAL DE NOTÍCIAS DA EMPRESA GLEISON FERNANDES DE SOUSA ME PARA POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, EM TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: GEDISON ALVES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022)

ADVOGADO DO DENUNCIADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI 11.687)

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 1023

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL: 10/07/2023 A 14/07/2023.

EMENTA: DENÚNCIA. PROMOÇÃO PESSOAL DE GESTOR. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

1. O art. 37, §1º da CF dispõe que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

2. Assim, Gestor deve agir de forma impessoal, suas ações devem ser pautadas sem qualquer forma de favoritismo ou privilégio e, ainda, sem levar em conta questões pessoais ou subjetivas, devendo, portanto, atuar de forma objetivo e imparcial. Logo, se o Gestor age de forma subjetiva, configura violação ao art. 37 §1º, CF - Princípio da Impessoalidade.

Sumário: Denúncia formulada contra a Sr. Gedison Alves Rodrigues – Prefeito Municipal de Marcos Parente (Exercício Financeiro 2022). Procedência da Denúncia. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 300 UFRPI. Acolhimento da Determinação sugerida pelo MPC. Decisão Unânime.

PROCESSO TC Nº. 008794/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Denúncia, às fls. 01/06 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalizações da Administração Municipal – III Divisão Técnica da DFAM às fls. 01/02 da peça 05, o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, às fls. 01/11 da peça 21, a manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 24, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **procedência** da Denúncia, em consonância com o Relatório da Diretoria Técnica (item VI, fls. 10/11, peça 21), em razão da transgressão ao princípio da impessoalidade na execução do Contrato nº 30/2022 da Prefeitura Municipal de Marcos Parente com a empresa Gleison Fernandes de Sousa ME, vez que a publicidade dos Atos Administrativos deve se revestir de caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada a utilização da imagem pessoal do Gestor com o fim de autopromoção, conforme disposto no art. 37, §1º, da CRFB/1988.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pela **aplicação de multa**, no valor de **300 UFRPI** ao Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal de Marcos Parente (Exercício 2022), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), tendo em vista a realização de despesas com publicidade que caracterizaram promoção pessoal, em afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CRFB/1988.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pela **determinação** ao atual Gestor do Município de Marcos Parente, em consonância com proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item VII, 'a', fl. 11, peça 21), a fim de que, nos Processos de contratação de empresas para prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal, se abstenha de promover a imagem pessoal do Gestor na divulgação de ações da prefeitura, conduzindo a execução contratual conforme os princípios da impessoalidade e publicidade dos atos administrativos, em atendimento ao art. 37, §1º, da CRFB/1988.

Presentes os Conselheiros: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 126/2023-SPC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
GESTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS – PREFEITA MUNICIPAL - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020
ADVOGADA: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTROS
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 1028
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INAPLICAÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL NA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. EC 0119/2022. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE NOS EXERCÍCIO FINANCEIROS 2020 E 2021.

Conforme a EC 119/2022, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Contudo, nos termos do Parágrafo único desse dispositivo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Valença do Piauí (Exercício Financeiro de 2020). Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Sr^a Sra. Maria da Conceição Cunha Dias – Prefeita Municipal, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Acolhimento parcial das Determinações e Recomendações sugeridas pelo MPC. Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas:

1. Inaplicação do percentual legal na despesa com os profissionais do Magistério;
2. Inaplicação do percentual legal na Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – DMDE;
3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) considerado MÉDIO;
4. Envio da LOA fora do prazo legal, Atraso no envio das Prestações de Contas e de peças integrantes;
5. Publicação de decretos fora do prazo legal;
6. Alterações Orçamentárias – Limite de abertura de créditos adicionais suplementares;
7. Déficit entre receita prevista e receita arrecadada;
8. Divergência entre o valor da Receita Total Prevista na LOA e o gerado no SERCA (Demonstrativo Contábil);
9. Déficit na execução orçamentária;
10. Equilíbrio Financeiro em inobservância ao art.1º, § 1º, da LRF;
11. Divergência entre os valores informados no Balanço Financeiro;
12. Significativo aumento na Dívida Flutuante;
13. Distorção Idade-Série;
14. Resultado elevado e não envio de informações essenciais à avaliação do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/40 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 1, às fls. 01/20 da peça 18, o Relatório Complementar da DFCONTAS I, às fls. 01/02 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 23, a Sustentação Oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, “*por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Fiscalização*”.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pela expedição das seguintes Determinações, à serem cumpridas pelo atual Gestor, no prazo de 30 dias, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE:

a. Que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Valença do Piauí cumpra a obrigação de complementar, até o Exercício Financeiro de 2023, a aplicação do montante de R\$387.083,30 na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo percentual mínimo deixou de ser cumprido no Exercício Financeiro de 2020, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 119/2022;

b. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pela Recomendação, ao atual Gestor, para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas, com fundamento no art.1º, §3 do RITCE.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/015949/2020.

ACÓRDÃO Nº 258/2023-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – EXERCÍCIO 2020.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

DENUNCIADO: LUIZ CAVALCANTE E MENESES – PREFEITO.

DENUNCIANTE: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO – CPF Nº. 619.169.273-00.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. DENÚNCIA. LITISPENDÊNCIA. ARQUIVAMNETO. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Verificada a litispendência, impõe-se a extinção de processo, sem resolução de mérito, e seu posterior arquivamento, com fundamento no disposto no art. 485, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 246, inc. XI, e art. 402, inc. II, ambos do RITCEPI.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício Financeiro de 2020. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Representação à peça 1, a Decisão Monocrática à peça 5, o Relatório Preliminar à peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 23, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo à peça 28, e

o que mais dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da Denúncia, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Presentes os Conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/005043/2022

ACÓRDÃO Nº 259/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

OBJETO: AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: DANIEL DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO DO RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE LIMA - OAB-PI 12402 (PROCURAÇÃO À PEÇA 11)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A ausência de Portal de Transparência afronta diretamente a lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), segundo a qual é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º).

2. Isto porque, trata-se de premissa que proíbe a omissão de informações públicas, principalmente no que refere às atividades praticadas pelos gestores no exercício da função administrativa, posto que em um estado democrático de direito não se pode admitir que assuntos da Administração, que são de interesse de todos, sejam ocultados.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Murici dos Portelas. Exercício de 2022. Procedência. Aplicação de Multa. Expedição de determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação constante à peça 1, a Defesa à peça 10, o Relatório de Contraditório à peça 14, o parecer do Ministério Público de Contas à peça 16 e o que mais dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pela **procedência da Representação**, com aplicação de **multa ao Sr. Daniel de Sousa**, presidente da Câmara, no **valor de 400 UFR-PI**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019.

Presentes os (as) Conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

PROCESSO: TC/006794/2023.

ACÓRDÃO Nº 300/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEP (EXERCÍCIO DE 2014).

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEP.

RECORRENTE: CONSTUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA – REPRESENTANTE LEGAL, ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO – SÓCIO ADMINISTRADOR.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL, EXCLUINDO A MULTA E MANTENDO-SE O DÉBITO SOLIDÁRIO.

1. A possibilidade de uma empresa contratada ser responsabilizada solidariamente pelo superfaturamento constatado, encontra-se prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, art.124, III e art. 366 de seu Regimento Interno, que dispõem que o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará, quando couber, a responsabilidade solidária da pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com o desvio de finalidade, bem como do agente público responsável, para fins de ressarcimento e recomposição do erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Sumário: Recurso de Reconsideração, Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEP (exercício de 2014). Pelo conhecimento. No mérito, pelo provimento parcial para a Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda, excluindo a multa de 500 UFR-PI e mantendo-se o débito solidário. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/28 da peça 1), o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/5 da peça 13), o voto do relator (fls. 1/4 da peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo provimento parcial para a Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda, excluindo a multa de 500 UFR-PI e mantendo-se o débito solidário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

Presentes os Conselheiros(a) WALTÂNIA MARIANO GUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/ 006138/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERBENHA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE JAICOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 191/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **Erbenha Maria da Silva, CPF nº778.699.903-53**, ocupante do cargo de professora, 40 horas, classe “C”, nível VI, matrícula nº4063, da Secretaria Municipal de Educação de Jaicós, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 e art. 23 c/c 29, da Lei nº876/2009, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Jaicós.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 0146/2020 (fls. 1.38/39) de 01/04/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVIII, edição IVXLVII de 07/04/2020 (fls. 1.40) concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.609,10 (Quatro mil, seiscentos e nove reais e dez centavos)** mensais. Composição do benefício: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal nº 1085/2019 de 13/03/2019, publicada no dia 17/03/2020 que fixa o piso salarial aos profissionais da Educação do Município de Jaicós PI), Valor R\$ 3.611,75; Adicional Por Tempo de Serviço (Art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 03/12/2007, publicada em 01/04/2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores do município de Jaicós PI) Valor R\$ 997, 35.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/006136/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ CARLOS DA SILVA E ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE JAICOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 190/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida ao Sr. **José Carlos da Silva, CPF nº 330.369.504-00** (esposo) e **Isabel Maria da Conceição Silva, CPF nº 626.601.453-00**, nascida em 21/01/2002 (filha), ambos dependentes da servidora aposentada Sra. **Maria José da Conceição, CPF nº 301.975.973-00**, falecida em 12/11/21 (certidão de óbito às fls. 1.12), ocupante do cargo de professora 40 horas, classe “C”, Nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jaicós, com fundamentação Legal nos art. 4º c/c o art.5º, I, da Lei Municipal nº07/2021.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 0016/2022, datada de 14 de fevereiro de 2022 (fls.1.22/23), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XX edição nº IVDXX de 23/02/2022 (fls. 1.24), concessiva de pensão aos requerentes nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.226,37 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)** mensais. Proventos da Servidora Inativa (vencimento de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.085/2020, que fixa o piso salarial aos profissionais da educação do município de Jaicós (PI), Valor R\$ 4.389,62; Adicional por tempo de serviço (Art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007), valor R\$ 219,48. Total R\$ 4.609,10; Cálculo do Benefício(Lei Complementar nº 07/2021 da Reforma da Previdência Municipal), Valor da aposentadoria R\$: 4.609,10, Cota familiar 50% mais 10% por cada dependente(2 quotas = 70% - R\$ 4.609,10 x 70% = R\$3.226,37).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007006/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARLETE BATISTA DE SOUSA REIS, JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, MARIA SOPHIA BATISTA REIS, ISAQUE BATISTA REIS E BHENJAMIN BATISTA REIS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 192/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida a **Marlete Batista de Sousa Reis, CPF nº 002.847.613-11, João Gabriel de Oliveira Sobrinho, nascido em 30/11/09, CPF nº 082.027.603-05, Maria Sophia Batista Reis, nascida em 07/03/11, CPF nº 079.608.933-73, Isaque Batista Reis, nascido em 20/08/14, CPF nº 079.609.123-43 e Bhenjamin Batista Reis, nascido em 25/01/17, CPF nº 088.173.623-60**, na condição de esposa e filhos menores do servidor **Zilmar Reis de Oliveira, CPF nº 829.392.923-53**, falecido em 03/10/22 (certidão de óbito à fl. 1.22), ocupante do cargo de professor 40 horas, Classe “SE”, Nível II, matrícula nº 2367505, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamentação legal art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 08) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0540/23-PIAUIPREV, datada de 22 de maio de 2023, (fls.5.101), publicada no D.O.E, edição nº 112 de 14/06/2023 (fls. 1.110), concessiva de pensão aos requerentes nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.339,70 (Dois mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos)** mensais. Composição do Benefício: (Tendo em vista que o gerador da pensão estava na ativa, o cálculo do benefício toma por base o valor da aposentadoria que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/22 c/c Lei nº 7.713/21) no valor de **R\$ 4.499,18**; Cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente: valor médio apurado [581.023,88/149] = 3.899,49. O tempo de contribuição foi de 4.589 dias, valor apurado de R\$ 3.899,49 * 60% = 2.339,69. Cálculo do valor do Benefício para rateio de contas (valor da cota familiar equivale a 50% do valor da média aritmética (2.339,69* 50% = 1.169,85) mais acréscimo de 50% da cota parte, referente a 05 dependentes valor r\$: 1.169,85 - Valor Total do Provento da Pensão por Morte de R\$ 2.339,70 (Dois mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos). Rateado entre as partes, sendo R\$: 467,94 para cada um (Duração do benefício da esposa: Temporário de 15 anos - art. 77, V, “c”, “4”, da Lei nº 8.213/91).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/015473/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO PESSOA NASCIMENTO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 155/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Compulsória concedida à Sra. Maria do Rosário Pessoa Nascimento, CPF nº 211.320.203-44, RG nº 164.958 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora Adjunto, Nível III, Dedicção Exclusiva, Matrícula nº 1103172, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo art. 46 § 1º, III c/c art. 53 § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas- MPC (peça 04), o então Relator, converteu o julgamento do processo em diligência (peças 05 e 06), para que a Fundação Piauí Previdência retificasse o equívoco do cálculo do benefício contido no ato concessório, por não seguir as diretrizes do art. 53, §§ 2º e 4º do ADCT da CE/89, trazidos pela EC nº 54/19. Entretanto, não houve respostas do órgão de origem, conforme certidão de peça 15.

Posteriormente, o Gestor do Fundo Previdenciário anexou a documentação solicitada de forma intempestiva, conforme peça 19.

Desse modo, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões- DFPESSOAL 3 (Peça nº 21), com o parecer ministerial (peça nº 22), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0417/2022- PIAUIPREV (fl. 133, peça 19), datada de 24 de novembro de 2022, com efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 229 (fl. 134, peça 19), datado de 05 de dezembro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.240,56 (Quatro mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(6.072 / 10.950 (55.4521%) DE R\$ 8.496,94) DE ACORDO COM ART. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019	RS 4.240,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS 4.240,56

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/006362/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: ROSINEIDE FRANCISCA CARMO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 148/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Rosineide Francisca Carmo, CPF nº 394.868.183-04, RG nº 726.539 SSP-MA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Refrência “C6”, matrícula nº 000300, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 727/2020 (fls. 81 e 82, peça 01), datada de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM Nº 2.852 (fl. 86, peça 01), datado de 09 de setembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.433,63 (Mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ROSINEIDE FRANCISCA CARMO	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 000300
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 394.868.183-04
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.433,63
PROVENTOS A RECEBER	RS 1.433,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/008060/2023

PROCESSO TC Nº 004773/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEFAZ) - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO INÁCIO DE CARVALHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 156/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Francisco Inácio de Carvalho, CPF nº 997.324.758-20, RG nº 1.874.880 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Refrência C, matrícula nº 0032921, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda - SEFAZ do Estado do Piauí; em conformidade com art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0672/2023 - PIAUIPREV, (fl. 226, peça 01) datada de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 125 (fls. 227 e 228, peça 01), datado de 03 de julho de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 11.934,79 (Onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$ 774,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 11.934,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – TC Nº 010043/2020 - ACÓRDÃO Nº 661/2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; ARTHUR LINCON AMORIM SOUSA E SILVA – PREGOEIRO; ALEKS SOUSA OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CPL; ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO – MEMBRO DA CPL; M. ABREU & OLIVEIRA LTDA – EMPRESA CONTRATADA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/2023- GRD

A Decisão Monocrática de 098/2023 – GRD referente ao Processo de Tomada de Contas Especial instaurado por determinação constante no Acórdão nº 661/2021 - SPC, prolatado nos autos do Processo TC nº 010043/2020, teve seu julgado de extinção com base no dispositivo legal do artigo 30, inciso III, da IN nº 03/2014 e arquivamento dos autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno deste TCE-PI.

Considerando que a instauração da Tomada de Contas Especial ocorreu por Decisão da Primeira Câmara do TCE-PI, conforme a Acórdão nº 661/2021-SPC - TC nº 010043/2020, nos seguintes termos:

Decido a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela instauração de Processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do Sr. José Magno Soares da Silva (Prefeito do Município de Castelo do Piauí-PI), Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva (Pregoeiro dos Pregões Presenciais nºs 01/2017, 32/2017 e 09/2019), Sr. Aleks Sousa Oliveira (Presidente da CPL no Pregão Presencial nº 09/2019 e na Tomada de Preço nº 07/2020), Sr. Antônio Francisco Barbosa de Araújo (Presidente da CPL nos Pregões Presenciais nºs 01/2017 e 32/2017) e da empresa M. ABREU & OLIVEIRA LTDA (CNPJ 14.865.868/0001-69), nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário, em decorrência das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí com a citada empresa, decorrentes dos certames Pregões Presenciais nºs 01/2017, 32/2017 e 09/2019 e Tomada de Preço nº 07/2020, ficando dispensada a fase interna.

Constata-se que o presente Processo de Tomada de Contas Especial teve sua instauração por Decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, logo, o referido Processo deverá ser submetido à apreciação da Primeira Câmara desta Corte de Contas.

Diante do exposto, ANULO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 098 GRD, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 126 de 07/07/2023, tornando-a sem efeito.

Gabinete da Conselheira, Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 007206/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MANOEL DA GUIA CRUZ SILVA, CPF: 536.831.373-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 111/23 – GRD

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor **Manoel da Guia Cruz Silva**, CPF nº **536.831.373-04**, 3º Sargento, Matrícula nº 015700-7, lotado no 11º BPM de São Raimundo Nonato-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, o interessado ingressou na Polícia Militar do Estado do Piauí em 01/08/91, como Soldado-PM. A inativação deu-se na patente de 3º Sargento-PM, com fundamento art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DFPESSOAL-3** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório, datado de 20 de março de 2023, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 75, de 19/04/2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.045,62 (quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, compreendendo R\$ 3.997,88 (três mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) a Subsídio e R\$47,74 (quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) de Gratificação por Curso de Polícia Militar.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Dias, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/007293/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: CARLOS RAIMUNDO DE ARAÚJO COSTA, CPF Nº 481.495.603-78.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 185/2023 – GJC.

Trata-se do benefício de **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada**, de **Carlos Raimundo de Araújo**, CPF nº 481.495.603-78, 3º Sargento, Matrícula nº 015881-0, lotado no 5º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamentação legal no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 75**, em **19/04/2023**, (fls.1.208).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0382 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 20 de março de 2023**, (fls. 1. 206), concessiva da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, ao requerente, **Carlos Raimundo de Araújo Costa** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.045,62(quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO 11 DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º R\$3.997,88 DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021).	3.997,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO 11 DA EI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.045,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 534/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103730/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96633, no período de 09 a 12 de agosto de 2023, para participar da “Comemoração dos 130 anos do Ministério Público de Contas”, nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 535/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 415/2023 – IRB e o requerimento do processo SEI nº 104071/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, matrícula nº 97666, no período de 06 a 09 de agosto de 2023, para participar do evento ‘Controle Externo sob o enfoque do Novo Marco Legal do Saneamento Básico’, nos dias 07 a 09 de agosto de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 536/2023

PORTARIA Nº 539/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104111/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009, no período de 06 a 11 de agosto de 2023, para participar do evento “XXI Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)”, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 07 a 11 de agosto de 2023, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104158/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 28 de julho de 2023, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98316
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98318
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	2122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104159/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 28 de julho de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97194
Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	97730
Kledson Moura Lopes Júnior	Auxiliar de Operação	98831
Antônio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	02097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 541/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2023, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Gestão de Pessoas com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
29	MARCOS ANDRE DE SOUSA LIRA	SCP
30	JOÃO EMANUEL ANDRADE CANTUARIO	DFCONTAS 1

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
33	ALEKSON JUNIOR GOMES MORAIS	SS/DACD
34	ADRIELY LIMA SANTOS	DFPESSOAL3

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00648

A Divisão de Licitações e Contratos/Seção de Gestão Contratual, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação da nota de empenho nº 2023NE00648, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 103/2023, em 2 de junho de 2023, referente ao processo SEI nº [101552/2023](#) - Dispensa de Licitação nº15/2023.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 103801/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preço para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (gêneros perecíveis e não perecíveis – lanches avulsos), para atendimento de necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante o regime de entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 03/08/2023

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 20 de julho de 2023.

Ivete Maria Gonçalves
Matrícula 98943-0
Pregoeira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00879

PROCESSO SEI 101552/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FLASH COMERCIO DE ELETRÔNICO LTDA. (CNPJ: 03.684.970/0001-24);

OBJETO: Aquisição de material para cabeamento estruturado do TCE-PI

VALOR: R\$ 3.555,05 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 -Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2023

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO: SEI Nº 101819/2023- TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto a contratação dos serviços de Software Assurance para produtos Microsoft existentes no TCE-PI. Tais serviços permitem suporte técnico, atualizações de versões, atualizações de produtos, dentre outros benefícios, por um período de 36 meses para os softwares Microsoft Windows Server e Microsoft SQL Server Enterprise .

Situação: Homologado em 20/07/2023

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	GRUPO ÚNICO / ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ALLMIC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E REMOBILIZZE - COMERCIO ELETRONICO & SERVICOS LTDA CNPJ:34.674.082/0001-71	Serviço de Software Assurance para Windows Server Datacenter Edition, pelo período de 3(três) anos.	01	UND	84	2.400,00	201.600,00
	Serviço de Software Assurance para SQL Server Enterprise Edition, pelo período de 3(três) anos.	02	UND	4	32.300,00	129.200,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)					330.800,00

Teresina (PI), 20 de julho de 2023

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira – TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 103942/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) jogos de microfones sem fio (microfones de mãos) com bases e bastões em metal, com as seguintes especificações: Range de frequência: 560.000mhz – 589.700mhz ou 660.000mhz – 689.700mhz, Modulação: UHF, Padrão polar: Cardióide, Antena omnidirecional ¼ comprimento de onda com conexão fixa, Resposta de frequência: 80Hz – 14.000HZ +_ 2db, Duplo microfone de mão (Handheld), Saída de áudio: XLR E TS, Potência de saída RF: De 10 Mw 30mw, Largura de banda: 50mhz, Conexão antenas: BNC 50 Ohms, Bastão com chave: On/Off e botão para troca de canal, Display digital com indicação de canal, tempo de bateria e sinal RF/AF nível de pilhas, Cápsula anti-shock, Alimentação: pilhas alcalinas AA, Distância mínimo de alcance: 100 metros, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24 a 26 de julho de 2023, através do e-mail: cpl@tcepi.tc.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

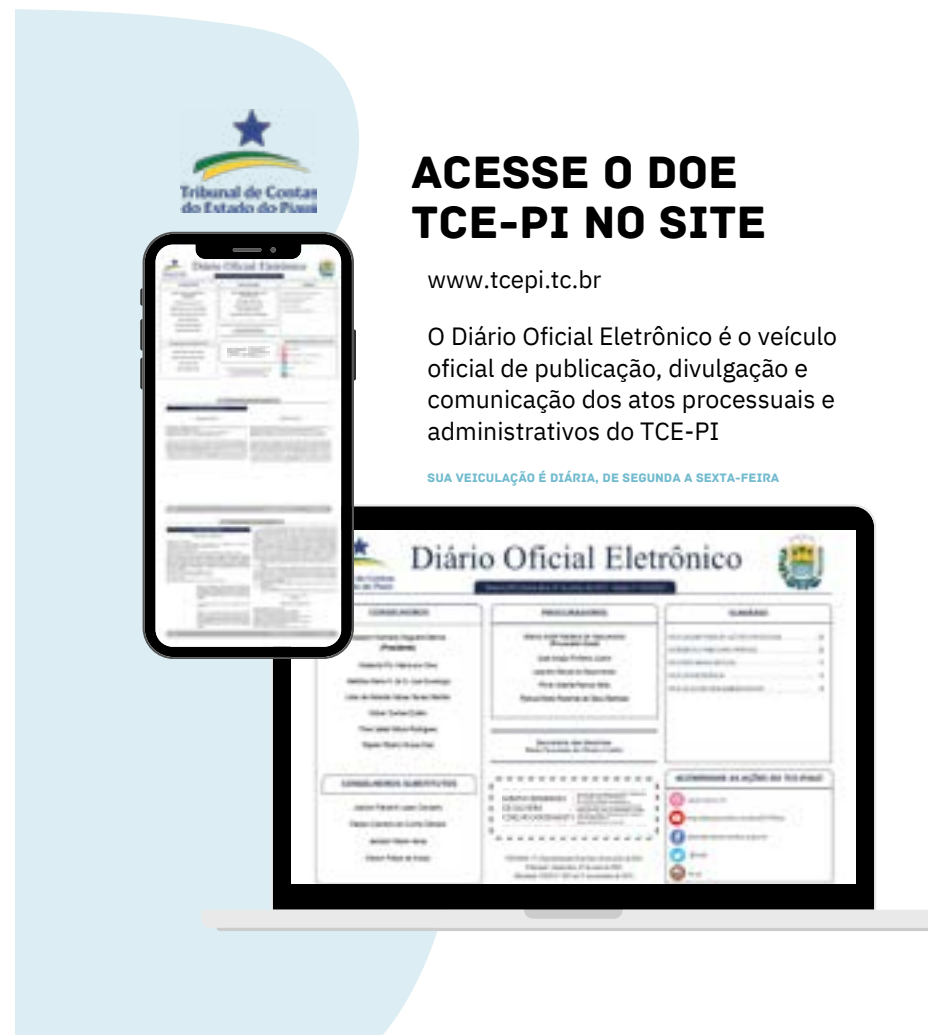
INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 20 de julho de 2023.

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Matricula 02062



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA